



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

PROJETO DE LEI N.º 24 /2019

À Comissão de Justiça e Redação
Em 07 / 08 / 19
Araújo
Presidente



“PROIBE A UTILIZAÇÃO DE MUSICAS COM CONTEÚDOS IMPROPRIOS PARA CRIANÇAS EM TRENZINHO DA ALEGRIA.”

APROVADO EM
1.ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

07 / 08 / 19

Araújo

APROVADO EM
2.ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

07 / 09 / 19

Araújo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

APROVA:

Art.1º Fica expressamente proibida a utilização sonora de quaisquer tipo de musica de cunho escandaloso, apelativo e com letras que estimulem a orgias, erotismo, sensualidade e apelos a bebidas e drogas licitas e ilícitas nos Trenzinhos da Alegria, quanto a sua apresentação no município de Elisiário SP.

Parágrafo Único: Fica permitido somente utilização de musicas de trilha sonora infantil.

Art.2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a seguinte sanção:

I – Advertência e notificação por escrito seguido da paralisação do veiculo no caso de não observância desta lei ;

II – Multa de 100 UFRE aplicada pela autoridade competente do município a ser recolhida pelo erário municipal, em caso de descumprimento à sanção de que trata o inciso anterior;

III – Cessação permanente e definitiva da autorização para funcionamento no município em caso de reiteração.

Art. 3º Qualquer cidadão é apto para proceder a denuncia aos órgãos municipais de fiscalização, sendo pessoalmente ou por telefone, quando deverão ser tomadas as providencias de que trata o artigo 2º..

Art. 4º Para liberação do Alvará de funcionamento no município



CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

proprietário do veículo "trenzinho da alegria" deverá apresentar declaração de ciência à presente Lei, sob pena de indeferimento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Elisiário, aos 07 de agosto de 2019.



Mateus Henrique Marion
Mateus Henrique Marion
Vereador

PROTÓCOLO

N.º 195 Dia 07/08/2019

W. O. P.
Câmara Municipal de Elisiário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de lei tem o escopo de disciplinar a divulgação sonora de músicas nos veículos destinados ao lazer infantil, denominados de “trenzinhos da alegria” quando em circulação pelo nosso município, visando assim proibir a utilização sonora de músicas de cunho escandaloso, apelativo e com letras que estimulem a orgias, erotismo, sensualidade e apelos a bebidas e drogas lícitas e ilícitas.

O presente projeto vem atender um anseio antigo de nossos moradores, que há muito tempo reclamam que muitos dos trenzinhos que aqui circulam exibem músicas impróprias para o fim ao qual se destina, qual seja, divertir crianças, haja vista que as músicas que tocam nos mesmos, em sua maioria, são de cunho sexual ou de incentivo ao uso de drogas seja ela lícita ou ilícita.

No quadro real de marginalidade experimentado pela maioria da população brasileira, padecem especialmente as crianças e adolescentes, vítimas frágeis e vulneradas pela omissão da família, da sociedade e, principalmente, do Estado, no que tange ao asseguramento dos seus direitos elementares.

Exatamente por isso é que, no atual momento histórico, devemos nos empenhar na efetivação das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, desenvolvendo a mais significativa mobilização social com a finalidade da efetivação dos direitos fundamentais relativos à infância e juventude, não permitindo assim que tenham elas seus direitos infringidos.

Alertado pela *realidade social* e alentado pelo propósito de *justiça* é que conclamo os nobres Edis a aprovarem o presente projeto de lei, visando assim, colocar a infância e juventude a salvo de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade, exploração e opressão, cumprindo mandamento constitucional no sentido de ser *dever* da família, da sociedade e especialmente do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com *absoluta prioridade*, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 227, da CF), e, como no caso do presente Projeto, ao



respeito e ao lazer digno.

Como se trata de matéria de interesse comunitário, eis que referida Lei vem atender os anseios de nossos munícipes, conto com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis, sendo que a tramitação do presente Projeto é de regime de urgência, urgentíssima.-

Ao ensejo, manifesto aos ilustres pares os protestos de minha elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me mui.-

Atenciosamente,



Mateus Henrique Marion
MATEUS HENRIQUE MARION
VEREADOR